

Aprova o regulamento das Bolsas de Extensão

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Ofício 117/Propex/Univates, de 29/04/2013, e o artigo 23, inciso XXIII, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar *ad referendum* a Resolução 005/Reitoria/Univates, de 19/01/2012, que aprova o regulamento das Bolsas de Extensão do Centro Universitário UNIVATES, que segue em anexo devidamente rubricado.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE EXTENSÃO – BE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento normatiza as Bolsas de Extensão – BE destinadas a alunos de graduação do Centro Universitário UNIVATES, viabilizando a participação destes em Projetos de Extensão aprovados pelo Conselho Universitário – Consun.

Parágrafo único. As bolsas são concedidas sob a orientação de docente credenciado durante as quais são exercidas, aprimorados conhecimentos, produzidos novos saberes e desenvolvidas habilidades e competências relativas à formação.

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - Propex a coordenação das Bolsas de Extensão - BE.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades dos bolsistas compete ao Coordenador do Projeto de Extensão, juntamente com a Coordenação da Extensão Universitária.

Art. 3º São requisitos necessários para o desenvolvimento de BE:

- I – Termo de Compromisso de Bolsa Extensão;
- II – Relação entre as atividades de bolsista e a área de formação profissional.

Art. 4º A BE não substitui os componentes curriculares obrigatórios do Projeto Pedagógico do curso no qual o aluno está matriculado.

Art. 5º A participação em projeto pode ser registrada, para integralização curricular, como Atividade Curricular Complementar, observada a regulamentação geral da Univates e específica de cada curso.

CAPÍTULO II Do processo de seleção

Art. 6º A abertura de vagas para BE é autorizada pela Propex, por proposição dos Coordenadores dos Projetos de Extensão.

Art. 7º A autorização para a abertura de vagas para BE deve ser feita considerando os seguintes critérios:

- I – atividade didática de natureza prática;
- II – atividade didática de natureza teórica que envolva orientação de trabalhos acadêmicos;
- III – atividade de extensão vinculada a programas de aprendizagem.

Art. 8º A admissão à BE faz-se mediante processo de seleção coordenado

pelo Coordenador do Projeto de Extensão.

Art. 9º Para participar do processo de seleção de BE na Univates, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser aluno da Univates regularmente matriculado em curso de graduação e frequentando as aulas;

II – ter cursado, com aprovação, no mínimo 12 (doze) créditos do curso em que está matriculado;

III – ter média igual ou superior a 6 (seis) nas disciplinas do semestre imediatamente anterior ao do processo de seleção;

IV – classificar-se no processo de seleção.

Art. 10. O bolsista será contratado por 30 (trinta) horas semanais e não gerando vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 11. A Propex exerce a supervisão geral das atividades de BE da Instituição, por meio da Coordenação da Extensão Universitária.

CAPÍTULO III

Da concessão de bolsa

Art. 12. A Bolsa de Extensão terá a mesma duração do Projeto de Extensão à qual está vinculada, com possibilidade de renovação, desde que não ultrapasse o limite de 4 (quatro) anos.

Art. 13. A solicitação de renovação de concessão da bolsa deve ser encaminhada por ofício, com antecedência de 7 (sete) dias da data de término do prazo de vigência da bolsa, à Coordenação da Extensão, acompanhada de:

I – avaliação escrita do BE pelo coordenador do projeto;

II – justificativa para renovação da bolsa.

Art. 14. Sempre que houver o término da BE antes da data firmada no Termo de Compromisso de Bolsa Extensão, deve ser assinado o termo de rescisão.

Parágrafo único. A solicitação de dispensa da BE por parte do aluno deve ser encaminhada com antecedência de 7 (sete) dias ao encerramento das atividades, em documento escrito ao Coordenador do Projeto, que deverá enviá-lo à Coordenação da Extensão Universitária, autorizando a substituição por outro, a critério da referida coordenação.

Art. 15. As BEs são concedidas na Instituição mediante pagamento de bolsa-auxílio, cujo valor é definido anualmente por Resolução da Reitoria.

CAPÍTULO IV Do Bolsista

Art. 16. Cabe ao Bolsista:

- I – assinar o Termo de Compromisso de Bolsa Extensão nos prazos estabelecidos e de acordo com as exigências da Univates;
- II – desenvolver todas as atividades propostas no Termo;
- III – respeitar as normas da Univates;
- IV – manter sigilo sobre normas, funcionamento e informações obtidas na Univates;
- V – encaminhar relatório das atividades desenvolvidas ao responsável pela bolsa de acordo com prazos e orientações internas;
- VI – manter o *curriculum vitae* na plataforma lattes atualizado mensalmente;
- VII – submeter trabalho para apresentação do projeto de extensão em Salão de Extensão interno e externo;
- VIII – apresentar no mínimo 2 (dois) trabalhos selecionados (Salão de Extensão interno e outro externo);
- IX – mencionar nominalmente os demais colaboradores e orientadores do projeto em publicações e trabalhos apresentados;
- X – providenciar sua participação no curso de língua inglesa da instituição.

Parágrafo único. A execução das atividades relacionadas com a bolsa não desobriga o bolsista de nenhuma de suas obrigações acadêmicas, como assistir às aulas e realizar atividades solicitadas nas disciplinas do curso.

Art. 17. Perde o direito à BE o bolsista que:

- I – incorrer em penalização disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição;
- II – efetivar trancamento de matrícula ou desistência do curso;
- III – não entregar os documentos exigidos;
- IV – não cumprir o horário estabelecido para as atividades de BE;
- V – efetivar trancamento de matrícula ou desistência do curso de língua inglesa.

CAPÍTULO V Do Coordenador do Projeto de Extensão

Art. 18. O responsável pelo bolsista na Instituição é o Coordenador do Projeto de Extensão.

Art. 19. São atribuições do responsável pela BE:

- I – o coordenador do projeto poderá delegar, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades, a função de orientador de bolsistas para outros professores da equipe do projeto;
- II – participar do processo de seleção do aluno bolsista;
- III – acompanhar o desenvolvimento de atividades do aluno bolsista;
- IV – pronunciar-se emitindo parecer sobre o relatório de atividades do aluno bolsista no prazo estabelecido, encaminhando-o ao setor específico;
- V – responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da

carga horária semanal do aluno;

VI – orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios, assim como de instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões acadêmico-científicas;

VII – orientar o bolsista quanto a normas e procedimentos a serem observados;

VIII – mencionar nominalmente os alunos participantes do projeto em publicações e trabalhos apresentados;

IX – submeter trabalho para apresentação dos resultados do projeto de extensão na Mostra de Ensino, Pesquisa e Extensão da Univates do ano vigente.

X – apresentar o trabalho na Mostra de Ensino, Extensão e Pesquisa da Univates (por algum membro da equipe);

XI – encaminhar à Coordenação da Extensão parecer referente à solicitação de dispensa ou renovação de contrato, com antecedência de 7 (sete) dias ao encerramento das atividades.

CAPÍTULO VI **Da Secretaria de Extensão**

Art. 20. Compete à Secretaria de Extensão:

I – zelar pelo cumprimento deste regulamento;

II – coordenar as atividades de BE nos órgãos internos da Univates;

III – elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação dos bolsistas;

IV – elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso de Bolsa Extensão;

V – disponibilizar documentação sobre os bolsistas;

VI – responder pelas atribuições delegadas pela Reitoria.

CAPÍTULO VII **Do atestado**

Art. 21. Ao final do trabalho é expedido pela Secretaria de Extensão atestado que comprova ao aluno o cumprimento efetivo de suas funções.

CAPÍTULO VIII **Das disposições gerais**

Art. 22. Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria competente e, quando necessário, pelo Consun.

Art. 23. A alteração do presente regulamento é matéria de competência do Consun, por proposição de uma das Pró-Reitorias da Instituição.